



IPAC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

RESOLUÇÃO Nº 013/2019

Capanema-PA, 07 de maio de 2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Pensão por morte do servidor ativo **Apolinário de Andrade**, falecido em 14/07/2010, requerido por **Maria Elsa de Jesus Oliveira**;

CONSIDERANDO a sentença proferida pela Exma. Dra. Juíza Titular da 2ª Vara de Capanema, Estado do Pará, Betânia de Figueiredo Pessoa Batista, referente Ação Declaratória de União Estável (Processo Nº 0002247-66.2010.814.0013) entre **Maria Elsa de Jesus Oliveira e Apolinário de Andrade**, expedida em 14/08/2012, com decisão favorável, conforme consta nos autos;

CONSIDERANDO que a Senhora **Maria Elsa de Jesus Oliveira** protocolou tempestivamente neste Instituto a dita documentação requerendo a inclusão do seu nome como beneficiária da pensão, todavia a Resolução Nº 018/2011, de 19/09/2011, já havia sido registrada pelo Acórdão Nº 22.188, de 15/05/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, onde constavam como beneficiários os filhos menores do extinto servidor acima mencionado, e não foi encaminhado novo ato incluindo a companheira do mesmo como pensionista, para registro no TCM;

CONSIDERANDO que os filhos menores deixados pelo falecido servidor público **Apolinário de Andrade** alcançaram a maioridade;

CONSIDERANDO os termos do Art. 14º, inciso I e Art. 30º, inciso II, ambos da Lei nº 6.356/2015 c/c Art. 40, § 7º, incisos I, II e § 8º, da Constituição Federal/1988 (Incluído pela EC nº 41/2003);

RESOLVE:

Art. 1º - Pela inclusão da Sra. **Maria Elsa de Jesus Oliveira** como beneficiária da Pensão por morte do servidor ativo **Apolinário de Andrade**, falecido em 14/07/2010, com fundamento no Art. 14º, inciso I e Art. 30º, inciso II, ambos da Lei nº 6.356/2015 c/c Art. 40, § 7º, incisos I, II e § 8º, da Constituição Federal/1988 (Incluído pela EC nº 41/2003), com proventos no valor de R\$ 1.247,50 (Hum mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme a seguinte composição:



IPAC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

RESOLUÇÃO Nº 013/2019

Capanema-PA, 07 de maio de 2019.

Vencimento base		R\$ 998,00
Adicional por tempo de serviço (Quinquênio)	25%	R\$ 249,50
PROVENTO MENSAL		R\$ 1.247,50

Art. 2º - Fica revogada a Resolução Nº 018/2011, de 19/09/2011, por não ter sido incluído a companheira, Sra. **Maria Elsa de Jesus Oliveira**, como beneficiária da pensão deixada pelo ex-servidor **Apolinário de Andrade**. Fica revogada também a Resolução Nº 09/2019, de 10/04/2019, publicada no dia 12/04/2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/11/2018, dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema-PA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2019.

Ivone Cléia Farias Pereira
Presidente
Decreto Nº 160/2018